



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/548 (LIC-R)**

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do  
operador Cooperativa Rádio Ansiães, CRL.

Lisboa  
4 de dezembro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/548 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Cooperativa Rádio Ansiães, CRL.

#### I. Pedido

1. Por requerimento, datado de 24 de junho de 2024, o operador Cooperativa Rádio Ansiães, CRL., solicitou à ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social a renovação da respetiva licença, ao abrigo do artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O referido operador, com registo na ERC sob o n.º 423171, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Carrazeda de Ansiães, na frequência 98.1 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Rádio Ansiães.

#### II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC<sup>1</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. n.º 2 do artigo 27.º da Lei da Rádio).

---

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III. Instrução**

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
  - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
  - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
  - 9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
  - 9.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
  - 9.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 9.6. Declarações do Operador e dos titulares dos respetivos órgãos sociais, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação da Rádio Ansiães;
- 9.8. Estatuto editorial do serviço de programas Rádio Ansiães;
- 9.9. Pacto social da Cooperativa Rádio Ansiães, CRL;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 9.15. Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 14 e 15 de junho de 2024.

#### **IV. Operador de Rádio**

10. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 23 de dezembro de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social n.º 3014/2002, de 10 de dezembro 2002, e novamente pela Deliberação 175/LIC-R/2009, da ERC, de 17 de novembro de 2009, pelo prazo de 10 anos.
11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 22 de dezembro de 2024.

12. A Cooperativa Rádio Ansiães, CRL. tem por objeto social a «[e]xploração de uma estação de Rádio local que funcionará em frequência modelada»,<sup>2</sup> estando, assim, em conformidade com o princípio da especialidade, nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei da Rádio.

#### V. Obrigações Legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 14 e 15 de junho de 2024.

14. Nos últimos 15 anos de atividade não se registaram irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em apreço.

##### a) Concentração

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o Operador e os titulares dos respetivos órgãos sociais declararam respeitar os limites ali impostos.

##### b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

---

<sup>2</sup> Cf. Certidão Permanente do Operador.

**c) Lei da Transparência**

17. Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Cooperativa Rádio Ansiães, CRL., assegura o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei da Transparência e respetiva regulamentação. (cf. Anexo).

**d) Programação**

18. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
19. A grelha de programas e sinopses dos conteúdos da Rádio Ansiães apresentam uma programação diversificada, com espaços de entretenimento, música, cultura e informação.
20. As audições da emissão da Rádio Ansiães comprovam a existência de uma programação compatível com a tipologia generalista do serviço de programas, com conteúdos adaptados ao auditório, proporcionando uma emissão com interação, espaços de animação e companhia, música, bem-estar espiritual, desporto e informação (Ex. “Programa da Manhã”; “Semanário”; “Caixa de Música”; “Discos Pedidos”; “Os Signos”; “Assim se Faz a Tarde”; “O Caminho de Emaús”; “Notícias Locais”, entre outros), cumprindo, por isso, o artigo 32.º da Lei da Rádio.

21. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

**e) Informação**

22. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
23. De segunda-feira a sexta-feira são emitidos 6 serviços noticiosos diários de âmbito local e regional (8h00, 9h00, 12h00, 16h00; 19h00 e 20h00), produzidos com recursos próprios do operador, e 2 com a Cadeia Regional de Informação (12h30 e 18h30). Aos fins-de-semana são emitidos 3 blocos noticiosos diários de âmbito local (9h00, 16h00, 18h00).
24. Está, portanto, assegurado o respeito pela exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
25. Os serviços informativos da Rádio Ansiães são da responsabilidade do jornalista e diretor de informação Eduardo Pinto (CP 3114), sendo indicado como responsável pela programação Filipe Carvalho, garantindo-se, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

**f) Publicidade e patrocínio**

26. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da

Publicidade<sup>3</sup>, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência dos respetivos separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

**g) Música portuguesa**

27. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que, em cumprimento do disposto no artigo 47.º-B da Lei da Rádio, na redação dada pela Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro, o Operador inscreveu-se no Portal das Rádios da ERC, passando desde então a comunicar regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.
28. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que dá cumprimento às quotas de música portuguesa, nos termos previstos na Lei da Rádio.

**Fig. 1 - Quotas de música portuguesa – Portal das Rádios**

Mês / Ano	Rádio Ansiões					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Abr 2024	79,39%	263,97%	14,57%	91,64%	304,04%	27,79%
Mai 2024	82,67%	272,61%	48,60%	92,93%	303,67%	82,49%
Jun 2024	84,84%	279,91%	68,20%	92,67%	302,94%	112,54%
Jul 2024	85,00%	281,87%	61,76%	94,80%	312,68%	109,21%
Ago2024	86,40%	286,30%	58,52%	96,32%	317,43%	97,71%
Set 2024	84,72%	280,81%	60,61%	93,62%	308,46%	103,83%
Out 2024	84,49%	280,54%	54,48%	93,20%	308,24%	98,01%

\*As subquotas de música em língua portuguesa e de música recente, passaram a ser apuradas sobre 30 % sendo esta a quota mínima de difusão de música portuguesa, fixada nos termos do n.º 1 do art.º 41.º, da Lei da Rádio.

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

#### **h) Estatuto editorial**

29. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
30. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, estando disponível para conhecimento do público no sítio eletrónico do serviço de programas.<sup>4</sup>

#### **i) Outras obrigações**

31. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

### **VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa Rádio Ansiães, CRL, na frequência 98.1 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Ansiães.

---

<sup>4</sup> <https://radioansiaes.pt/acesso-reservado/>

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

Lisboa, 4 de dezembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## ANEXO

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da COOPERATIVA RÁDIO ANSIÃES, CRL

#### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Ansiães, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador COOPERATIVA RÁDIO ANSIÃES, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

#### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A COOPERATIVA RÁDIO ANSIÃES, CRL é diretamente detida por um conjunto de cento e oitenta e cinco pessoas individuais (185).
3. As pessoas individuais que fazem parte dos órgãos sociais da COOPERATIVA RÁDIO ANSIÃES, CRL são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Órgãos Sociais da COOPERATIVA RÁDIO ANSIÃES, CRL

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
<a href="#">Adalgisa Maria Rodrigues Barata</a>	Assembleia Geral	Presidente
<a href="#">Maria Teresa de Jesus Martins Bastos</a>	Assembleia Geral	Secretário/a
<a href="#">Eduardo António Pinto</a>	Assembleia Geral	Vice-Presidente
<a href="#">Manuel de Almeida Pinto</a>	Conselho Fiscal	Presidente
<a href="#">Rui Manuel Guerra Silva Carvalho</a>	Conselho Fiscal	Secretário/a

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
<a href="#">Nuno Miguel Médico Correia</a>	Conselho Fiscal	Vice-Presidente
<a href="#">Filipe Ricardo Magalhães de Carvalho</a>	Direção	Presidente
<a href="#">José Francisco Fraga de Carvalho</a>	Direção	Secretário/a
<a href="#">José António Prestes</a>	Direção	Tesoureiro/a

Fonte: Portal da Transparência. Data 28/08/2024

### III – Relacionamentos

4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares dos órgãos sociais não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português nem fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
5. Nos últimos três anos, a COOPERATIVA RÁDIO ANSIÃES, CRL identificou os seguintes Clientes Relevantes:
  - a. Exercício de 2023 - Município de Carrazeda de Ansiães, com uma percentagem de 23,24 % sobre os rendimentos totais a título de Publicidade;
  - b. Exercício de 2022 - Município de Carrazeda de Ansiães, com uma percentagem de 21,13 % sobre os rendimentos totais a título de Publicidade;
  - c. Exercício de 2021 - Município de Carrazeda de Ansiães, com uma percentagem de 14,56 % sobre os rendimentos totais a título de Publicidade.

### V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

6. A informação comunicada pela COOPERATIVA RÁDIO ANSIÃES, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A COOPERATIVA RÁDIO ANSIÃES, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

A COOPERATIVA RÁDIO ANSIÃES, CRL não é nem foi alvo de processos contraordenacionais no âmbito da Lei da Transparência